



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 1.849 DE 2007

Dispõe sobre a cobrança de serviços de segurança pela Polícia Militar de todo o país, em eventos esportivos e dá outras providências.

EMENDA nº

Dê-se ao art. 3º, do projeto, a seguinte redação:

"Art. 3º. O pagamento pelos serviços de que trata esta lei, em competições esportivas, profissionais e/ou amadoras e outros eventos, deverá ser efetuado por meio de recolhimento dos respectivos valores aos cofres públicos.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição de equipamentos voltados à atividade fim do órgão prestador do serviço."

JUSTIFICAÇÃO

É nobre a intenção do legislador desta proposição, mas a arrecadação de recursos pelo Estado deve sempre ser levada a efeito por meio de recolhimento de valores aos cofres públicos.

Qualquer outra forma de cobrança de serviços pode ensejar em desvios ou mau versasão do erário.

A formatação pretendida pelo Autor, com toda vênia, traz um exacerbado discricionarismo na utilização do erário, condição que deve sempre deve ser evitada, por estar vertida contra os princípios que regem a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

administração pública, em especial aqueles que norteiam as formas de aquisições de bens pelo gestor.

Outrossim, a presente emenda também busca restringir a utilização dos recursos arrecadados à aquisição de equipamentos voltados às atividades de segurança pública do órgão que prestou o serviço, evitando que o Poder Executivo imponha outra finalidade a estes valores.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF